

REVOGADA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PELO DECRETO Nº 7828/92

LEI Nº 3958/91
de 10 de maio de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 796 de 24/05/1991

Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder, sob a forma de concessão administrativa, à Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados - AMCAN, área de terreno de uso dominial do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à entidade denominada Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados - AMCAN, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno pertencente à classe de bens de uso dominial do Município:

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Henrique Dias - Monte Castelo.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Henrique Dias, Viela, imóveis nºs 324, 330, 342, 350, 360 e 374 da Rua Guararapes e área de Domínio Público Municipal.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 79A, localizado no alinhamento da Rua Henrique Dias com canto de divisa da Viela. Deste segue no sentido horário com rumo de 87º42'37" NE e 33,39m (trinta e três metros e trinta e nove centímetros) de extensão, confrontando com a viela até o vértice nº 13A; neste deflete à direita e segue com rumo de 139º16'24" SW e 5,15m (cinco metros e quinze centímetros) de extensão, confrontando com o imóvel de nº 324 da Rua Guararapes até o vértice nº 14A; neste deflete à direita e segue com rumo de 139º46'45" SW e 5,01m (cinco metros e um centímetro) de extensão, confrontando com o lote nº 330 da Rua Guararapes até o vértice de nº 15A; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 139º32'17" SW e 5,85m (cinco metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o imóvel de nº 342 da Rua Guararapes até o vértice nº 16A; neste deflete à direita e segue com rumo de 189º49'34" SW e 10,16m (dez metros e dezesseis centímetros) de extensão, confrontando com o imóvel de nº 350 da Rua Guararapes até o vértice nº 17A; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 179º13'47" SW e 14,14m

cont. da Lei nº 3958/91 - fls. 02

(quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão até o vértice nº 18A; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 71º26'21" SE e 6,91m (seis metros e noventa e um centímetros) de extensão até o vértice nº 19A; confrontando com o imóvel de nº 360 da Rua Guararapes do vértice nº 17A ao vértice nº 19A; neste deflete à direita e segue com rumo de 109º04'41" SW e 6,15m (seis metros e quinze centímetros) de extensão, confrontando com o imóvel de nº 374 da Rua Guararapes até o vértice nº 80A; neste deflete à direita e segue com rumo de 86º56'01" NW e 29,33m (vinte e nove metros e trinta e três centímetros) de extensão, confrontando com a área de Domínio Público Municipal até o vértice nº 81A; neste deflete à direita e segue com rumo de 03º03'59" NE e 33,26m (trinta e três metros e vinte e seis centímetros) de extensão até o vértice nº 71 APT; neste deflete à esquerda e segue em curva de AC 07º23'23", raio de 83,96m (oitenta e três metros e noventa e seis centímetros) de extensão e desenvolvimento de 10,83 m (dez metros e oitenta e três centímetros) até o vértice inicial nº 79A, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de ... 1.294,51 m² (um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão, obriga-se a concessionária a restituir, imediatamente, a área de terreno ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele acrescentadas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Artigo 2º - A concessão ora autorizada destina-se à construção da nova sede, juntamente com uma creche e um gabinete médico-dentário, com local para atendimento jurídico e assistencial à comunidade pela concessionária, conforme sua finalidade institucional, constante do Processo Administrativo nº 045610-6/90, de 1º de outubro de 1990, visando a assistência no campo social.

Artigo 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

- a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;
- b) o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;
- c) obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;
- d) obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela concessionária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá

cont. da Lei nº 3958/91 - fls. 03.

ao patrimônio público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - O imóvel referido e descrito no Artigo 1º desta lei igualmente reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção da Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados - AMCAN.

Artigo 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo e Planta da área de terreno descrita no Artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de maio de 1991.



Pedro Yves

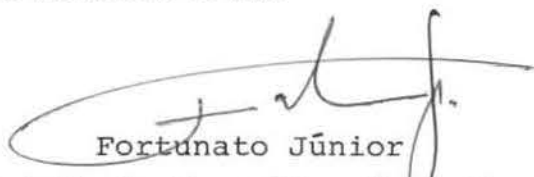
Prefeito Municipal



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos